

CONTRATOS

DIGITAIS



APRENDA COMO FAZER E TENHA **CONFIANÇA** PARA FIRMAR **ACORDOS À DISTÂNCIA** DO JEITO CERTO, MANTENDO SUA **SEGURANÇA** JURÍDICA

O MUNDO MUDOU, E SEUS CONTRATOS, TAMBÉM

A pandemia da Covid-19 tem **impactado a vida humana** e diversos setores do mercado, entretanto, embora toda essa situação seja extremamente grave e preocupante, há um **lado positivo** nesse cenário: existe uma onda de inovação e adaptação a diferentes cenários.

O mundo, em sua história, se **reinventa** a cada novo período de crise. Nesse momento, observamos um período de mudança e **inovação**, alterando, em muito, o funcionamento da sociedade, promovendo impacto direto nas relações de consumo e trabalho.

O e-commerce, modelo de comércio que utiliza plataformas eletrônicas como base, já está presente na vida e no cotidiano da nossa sociedade há algum tempo. Com a pandemia e as consequentes medidas de isolamento, o que se observou foi um **aumento gigantesco** do comércio de produtos pela internet. Ao mesmo tempo, **novas soluções** também têm sido adotadas no home office, que vem ganhando espaço na realidade de inúmeras pessoas.

Para absorver tais mudanças, o setor jurídico apresenta suas **soluções tecnológicas inovadoras** para oferecer acessibilidade a documentos que antes ficavam apenas no papel.

Os **contratos**, essenciais para formalização de qualquer negócio jurídico, se desenvolveram até chegar ao **contrato eletrônico** (ou digital), que cada vez mais se torna rotina nas relações comerciais.

Assim, é preciso perguntar:

Como os contratos eletrônicos afetam a segurança de suas relações?

PRIMEIRO, VAMOS ENTENDER: O QUE É UM CONTRATO ELETRÔNICO ?

O contrato eletrônico consiste na **formalização** de um acordo entre duas ou mais pessoas por meio da transmissão eletrônica dos seus respectivos **dados** e manifestações de **vontade** no ambiente virtual, dentro do qual seja possível a interatividade entre elas.

Os contratos eletrônicos estabelecem a relação entre as partes em contratos de prestação de serviços, de compra e venda, dentre outros tipos possíveis de negócios.

Em alguns casos, a forma como se dá a negociação viabiliza que sejam ajustados os direitos e as obrigações entre os negociantes; já em outros, são realizados os chamados *contratos de adesão*, quando quem oferta o serviço determina o escopo do negócio jurídico, enquanto quem recebe o serviço apenas aceita essas condições pré-estabelecidas, sem poder de negociação.

VANTAGENS E IMPORTÂNCIA NO CONTEXTO ATUAL:

OBSERVE SUAS PRINCIPAIS **VANTAGENS**:

Maior agilidade para fechar contratos

Podendo ser assinado a qualquer tempo e lugar, como já foi dito, pode ser assinado, inclusive, logo após uma reunião em videoconferência.

Custo reduzido

Não requer processos como deslocamento das partes ou envio do contrato, além de impressão dos documentos, caso desejado.

Mobilidade

O seu contrato fica disponível, em via original, e pode ser acessado de qualquer lugar. Isso permite, inclusive, o compartilhamento com os membros da sua empresa.

Segurança e organização

Os contratos físicos geralmente são arquivados em grandes pastas e sofrem maior risco de se perderem do que os contratos eletrônicos, que podem ser mais facilmente acessados.

Os contratos eletrônicos têm ganhado espaço nas relações negociais há algum tempo. Possibilitando a **assinatura em qualquer lugar e horário**, esse tipo de contrato permite negociações mais ágeis.

Diante do atual contexto de pandemia, a popularidade dos contratos eletrônicos vem se alargando ainda mais, uma vez que as determinações de isolamento social dificultam a ocorrência de negociações presenciais e, por consequência, a assinatura de contratos físicos.

CONTRATO ELETRÔNICO OU DIGITAL É VÁLIDO IGUAL UM CONTRATO “NORMAL”?

O QUE FAZER PARA SER?

Muito se questiona acerca da validade de um contrato formalizado virtualmente, e a resposta para a primeira pergunta do título é **SIM**, um acordo online pode ter tanta validade quanto aquele feito fisicamente.

Porém, é preciso tomar alguns cuidados quanto aos **pré-requisitos** exigidos no Código Civil e ao entendimento dos tribunais sobre o tema.

O referido Código abarca a **liberdade das formas dos contratos** (art. 104, inciso III, CC/02), ou seja, não existe um formato específico para que eles sejam formados, salvo quando é estipulado em lei.

Em linhas gerais, para *validar* este documento é necessário que eles cumpram suas *funções*: **declarar a vontade das partes em realizar o negócio e exprimir seu conteúdo exato**.

Além disso, é importante observar alguns princípios do Direito Contratual utilizados no meio virtual, como a **identificação de-**

vida dos signatários, assinaturas eletrônicas autenticadas por entidades que confirmem a identidade correspondente e a possibilidade de que o contrato fique armazenado para verificação futura.

Há também os requisitos de validade do objeto, que se relaciona ao serviço ou produto tratado no acordo, e deve ser:

- **Lícito:** atentar-se ao que é admitido nas leis brasileiras, não contrariando a moral, bons costumes e a ordem pública;
- **Possível:** precisa ser existente ou passível de cumprimento;
- **Determinado ou determinável:** é necessário que se especifique o gênero, a qualidade, a quantidade ou qualquer outro elemento que caracterize individualmente o serviço ou o produto.

Por fim, é preciso esclarecer que, em relações de consumo online, é comum a assinatura de contratos por meio de botão de “aceito”, o que tem sido acolhido pelos juristas e comparado a um contrato de adesão.

ASSIM, FIQUE ATENTO ÀS QUESTÕES LEVANTADAS PARA EVITAR PROBLEMAS FUTUROS E, NA DÚVIDA, PROCURE NOSSA EQUIPE PARA ESCLARECIMENTOS.

CLIQUE E VÁ PARA A PÁGINA DE CONTATO

VAMOS À PRÁTICA ?

COMO FAZER UM CONTRATO DIGITAL

Primeiramente é primordial que você tenha um **contrato bem redigido** e em acordo com a realidade da sua negociação. Além disso, para que o contrato virtual seja válido, também é necessário utilizar uma maneira segura de **assinar** o documento que irá transitar em meio eletrônico.

Para isso, atualmente, existe uma grande variedade de plataformas de assinatura digitais, mas lembre-se de conferir a procedência daquela que deseja utilizar.

Com a plataforma escolhida, basta salvar o seu documento

em formato não editável (PDF, por exemplo) e preencher os dados requisitados das partes e das testemunhas. Geralmente, as plataformas exigem nome completo, CPF, RG, data de nascimento e email.

Na grande maioria dos sites de assinatura digital, o documento será enviado para o email daqueles que foram acionados à assinar, os quais deverão seguir os passos apresentados no email.

Após todos terem concluído as etapas, o documento devidamente assinado será enviado para os emails cadastrados.

DIFERENÇAS ENTRE ASSINATURA ELETRÔNICA E ASSINATURA DIGITAL

A **Assinatura Digital** é um tipo de assinatura que tem por base a criptografia assimétrica, garantindo **segurança** e **autenticidade** nas documentações. A codificação é composta por duas partes, a primeira identifica o autor do documento e a segunda confere a validade da assinatura. Esta assinatura é considerada, na atualidade, **mais segura que a assinatura feita em papel**.

Para a assinatura digital, **é necessário um certificado digital**. O certificado digital, que tem validade de 1 a 3 anos, consiste em um arquivo eletrônico que confere identidade virtual para uma pessoa física ou jurídica, permitindo fazer transações online com segurança. *Para empresas com mais*

de 3 funcionários, o certificado digital é obrigatório e serve para emitir notas fiscais eletrônicas e outros processos.

Assinatura eletrônica, por sua vez, é um termo que engloba **todos os tipos de firma**, isto é, assinatura, **que usam os meios eletrônicos como validação**. Corresponde, portanto, a assinatura digital, pins de validação, senhas, dentre outros.

É importante fazer, ainda, a diferenciação entre assinatura digital e **assinatura digitalizada**. A assinatura digitalizada é apenas a assinatura no papel submetida ao processo de escaneamento, ou seja, digitalização, não guardando validade jurídica.

CUIDADOS A SEREM TOMADOS

MAS, AFINAL, COMO ESTAREI PROTEGIDO??



Para contribuir com a prevenção de possíveis males provenientes de contratações virtuais frustradas, é preciso se atentar a alguns requisitos para a legitimação dos contratos, assim como se faz com os tradicionais.

AQUI VÃO ALGUMAS DICAS PRÁTICAS:

- É necessário que o contrato eletrônico esteja em conformidade com a lei, prezando pela licitude do conteúdo presente no documento;
- Atente-se a leitura de todas as cláusulas antes de fornecer assinatura, uma vez que o abuso de qualquer uma das partes não representa acordo válido;
- É importante conhecer a plataforma que está sendo utilizada para edição ou envio do contrato, evitando fraudes durante o processo de contratação;
- O contrato eletrônico deve ser validado por todas as partes envolvidas, cientes do que está sendo acordado;
- A última parte do documento deve contar com a presença de ao menos uma cláusula, evitando, assim, adulteração;
- É preciso garantir a integridade do documento por meio da assinatura digital ou eletrônica, as quais irão validar os dados presentes no documento no momento do acordo
- É necessário que o contrato seja submetido à pelo menos duas testemunhas, que o validarão também eletronicamente pela plataforma escolhida para a assinatura. Recomenda-se que cada parte tenha uma testemunha.

SEMPRE LEVE EM CONTA OS RISCOS E OS BENEFÍCIOS DE UMA CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA, ASSIM COMO A CONFIANÇA E CREDIBILIDADE QUE A OUTRA PARTE LHE OFERECE

EM TODO CASO, RECOMENDAMOS UMA ANÁLISE PROFISSIONAL DAS CLÁUSULAS DE SEU CONTRATO, PARA TER A CERTEZA DE QUE SUAS RELAÇÕES ESTÃO PROTEGIDAS

EM SITUAÇÕES DE CRISE, O DIREITO PREVENTIVO É SEMPRE A OPÇÃO MAIS ADEQUADA, ENTÃO, PENSE EM SEU FUTURO, REDIGINDO UM BOM CONTRATO, COM CLÁUSULAS PERSONALIZADAS À REALIDADE DE SUA ATUAÇÃO.

NOTAS

Este material foi elaborado pela COLUCCI Consultoria Jurídica Júnior, uma Empresa Júnior da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e tem como intuito difundir o conhecimento jurídico ao maior número de pessoas.

Alguns termos técnicos foram alterados para facilitar a compreensão.

Explicitamos ser de extrema importância consultar um especialista antes de tomar medidas que podem impactar seu negócio.



NOSSOS MEMBROS ESTÃO OPERANDO EM HOME-OFFICE, PARA LHE APOIAR NESTE MOMENTO CONTURBADO EM QUE VIVEMOS.

EM CASO DE DÚVIDAS, NOS CONTATE PARA RESOLVÊ-LAS IMEDIATAMENTE

CLIQUE EM UM DE NOSSOS CANAIS

CONTATO



NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
DA FACULDADE DE DIREITO DA
UFJF



COLUCCIJR.COM.BR



[@COLUCCI.JR](https://www.instagram.com/COLUCCI.JR)



CONTATO.COLUCCI@GMAIL.COM



(32) 3215 5654



(21) 99329 9790



(32) 98860 8422



(32) 99136 7744

“A COLUCCI é uma associação sem fins lucrativos regida pela Lei das Empresas Juniores (Lei nº 13.267/2016).

Todo o valor que arrecada é destinado à formação empreendedora de seus membros e à execução de projetos pro bono, voltados para instituições de caridade.”

REFERÊNCIAS:

Associação Brasileira de Comércio Eletrônico - ABCOMM. **E-Commerce de produtos durante a Covid-19**. Konduto, 2020. Disponível em: <https://abcomm.org/Pesquisas/ecommerce-no-covid-konduto-abcomm.pdf>

Associação Brasileira de Comércio Eletrônico - ABCOMM. **E-Commerce de serviços durante a Covid-19**. Konduto, 2020. Disponível em: <https://abcomm.org/Pesquisas/ecommerce-de-servicos-konduto-abcomm.pdf>

CIMATTI, Rafael. Os contratos digitais têm validade jurídica?. **Migalhas**, 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/281445/os-contratos-digitais-tem-validade-juridica>. Acesso em: 15 de maio 2020.

MIRANDA, Janete. Contratos eletrônicos - princípios, condições e validade. **JusBrasil**, 2014. Disponível em <https://jan75.jusbrasil.com.br/artigos/149340567/contratos-eletronicos-principios-condicoes-e-validade>. Acesso em: 15 de maio 2020.

NOBREGA, Paloma. Os contratos eletrônicos e suas peculiaridades. **Direitonet**, 2011. Disponível em <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7098/Os-contratos-eletronicos-e-suas-peculiaridades>. Acesso em 15 de maio de 2020.

SANTE, Paulo Henrique Vieira. Contratos eletrônicos e sua validade jurídica. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 118, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-118/contratos-eletronicos-e-sua-validade-juridica/>. Acesso em: 15 maio 2020.

SIMONATO, Amanda Caroline Nogueira. A validade dos contratos assinados eletronicamente. **Migalhas**, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/301092/a-validade-dos-contratos-assinados-eletronicamente>. Acesso em: 15 maio 2020.